



GABARITO

Residência Jurídica 2014

NÍVEL SUPERIOR

Prova Objetiva - Trabalhista

QUESTÃO	GABARITO
1	ANULADA
2	D
3	B
4	C
5	ANULADA
6	C
7	A
8	D
9	A
10	C
11	A
12	D
13	A
14	A
15	ANULADA
16	B
17	B
18	D
19	B
20	C
21	C
22	B
23	C
24	B
25	D

QUESTÃO	GABARITO
26	A
27	ANULADA
28	B
29	A
30	B
31	C
32	D
33	B
34	C
35	A
36	C
37	A
38	A
39	B
40	B
41	ANULADA
42	B
43	C
44	D
45	C
46	A
47	A
48	B
49	C
50	B

Questões – 03, 04, 08, 09, 14, 17, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 36, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50 - **INDEFERIDOS**

QUESTÃO 03 – A resposta não está no § 1º, mas no inciso II do artigo 130 da CLT, que não menciona a justificativa em sua literalidade. O alegado "silêncio" do enunciado do item "b" reproduz o mesmo "silêncio" da norma legal do artigo 130, II da CLT. A interpretação sistemática do dispositivo é que condiciona à exclusão do direito apenas diante da ausência de justificativa da falta, mas isso não elide o item "b" como o único correto mediante a Lei. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 04 – Embora sejam múltiplas as atividades periféricas ao núcleo finalístico da empresa tomadora passíveis de terceirização, o "serviço" prestado pela empresa interposta não possui natureza "genérica", mas, ao contrário, o inciso III da Súmula 331 lhe exige "especialização".

Conforme consta no próprio inciso III da Súmula 331 do TST só autoriza-se a terceirização de serviços "especializados" e não "genéricos", ligados à atividade-meio. Este é requisito fundamental que cinge a possibilidade de terceirização à especialização (técnica, científica, prática, "know how", entrega de produtos customizados, utilização de recursos técnicos, tecnológicos etc. que tornam a apresentação concorrencial da empresa prestadora de serviços diferenciada no mercado) devendo apresentar um conjunto de fatores atrativos, para além da mera mão de obra- o que torna o item "B" incorreto. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 08 – A modalidade de terceirização de mão de obra prevista na Lei 6019/74 aproxima a hipótese legal, por sua permissividade, à prática de "marchandage", vedada pela CLT e o Direito do Trabalho, que, em sua dinâmica complexa, comporta tanto os interesses do trabalho quanto os do capital, em cada contexto sócio-histórico. Ademais disso, o conceito de atividade meio não é determinante para a licitude de terceirização, mas, segundo a súmula 331, TST, apenas um dos requisitos de uma dentre diversas possibilidades de terceirização (todas excepcionais) – a terceirização de serviços especializados. Tanto assim, que é possível terceirização, mesmo em atividade-fim, como na hipótese de terceirização de mão de obra, tal como autorizado pela Lei 6019/74 e conforme a parte final do inciso I da súmula 331. Assim, o item "B" está incorreto. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 09 – A jurisprudência referida é a sumulada pelo TST na Súmula 331, ao exigir a ausência de pessoalidade para atribuir legitimidade ao instituto da terceirização de serviços - apenas que esse requisito é apresentado no enunciado de forma fenomênica. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 14 – O tema da questão está compreendido no item 2 do programa. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 17 – Parece que o recurso refere-se a questão anterior, nada se adequando a presente questão. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 20 – O recorrente olvida-se dos 15 dias de interrupção do contrato de trabalho pelo afastamento previdenciário ex vi do art. 60, § 3º da Lei 8.213/91, devendo os mesmos serem contabilizados como tempo de serviço, totalizando sessenta dias. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 21 – A única assertiva correta é a "C". A resposta "A" não tem previsão na legislação ou jurisprudência; na letra "B" falta a palavra "mesmo"; a assertiva "D" inclui precedentes normativos não aplicáveis no caso em tela. Assim, sem razão os recursos apresentados e correto o gabarito, posto que de acordo com a Súmula 214 do Colendo TST. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 23 – A única assertiva correta é o item "c". A alternativa "B" objeto de recurso, não pode mais ser considerada correta, na medida em que a jurisprudência e a doutrina modernas entendem da aplicação do artigo 475-J do CPC para a execução de créditos trabalhistas. Sem razão os recorrentes. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 24 – O enunciado da questão é claro ao exigir que a resposta seja "nos exatos termos da Constituição Federal" e súmula vinculante é jurisprudência e não norma constitucional. Mantida a questão e o gabarito. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 25 – A única resposta correta é a alternativa “D”, na medida em que a “C” não está incompleta e sim errada, pois faltam itens essenciais. Mantido o gabarito e improcedente o recurso. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 26 – O entendimento majoritário do Colendo TST, a exceção da Quarta Turma, é no sentido de que o depósito recursal não está abrangido pela gratuidade de justiça. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 28 – A resposta da questão, em especial o gabarito, prevê a repetição do ato caso haja uma nulidade absoluta. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 31 – As próprias razões do recurso não se sustentam. Na Súmula transcrita verifica-se que é desnecessária a apresentação de ato de nomeação e a assertiva que é sustentada pelo recorrente como correta, diz justamente o inverso. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 32 – O enunciado da questão é cristalino, a ação foi distribuída antes da Emenda Constitucional nº 45 e remetida à Justiça do Trabalho, justamente pela modificação de competência, assim, não há dúvidas nem em relação ao enunciado, muito menos em relação a resposta. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 33 – É unânime e não existe discussão acerca do tema que apenas os sócios que possuíam essa condição durante o contrato de trabalho são responsáveis. Recursos não encontram amparo na legislação e jurisprudência trabalhista. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 36 – O gabarito é claro, “empresa”, não está se referindo a micro ou pequena empresa, pois se assim o fosse estaria expresso na questão. Na verdade os recorrentes vão além do que se exige na prova, querendo trazer a tona exceções não previstas no enunciado. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 42 – A Constituição e o princípio federativo integram o gabarito. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 43 – As ações constitucionais estão no gabarito, bem como os direitos fundamentais. No mais, as informações pessoais ficam protegidas pela Lei de Acesso à Informação, mas não do próprio interessado (artigo 31, §1º, I da Lei de Acesso à Informação garante o acesso pelas pessoas interessadas). De toda sorte, mencionou-se que parte do HD perdeu objeto e não totalmente (ex: se a informação for ultrassecreta até para o próprio). **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 44 – (i) A letra “a” se refere à lei e não a projeto de lei e a sanção e o veto são em relação ao projeto de lei (artigo 66, caput, da CR). (ii) O que se verifica é que há *quorum* diferenciado entre alteração da Constituição e alteração das leis infraconstitucionais (leis ordinárias e complementares), uma das características da rigidez constitucional. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 45 – A forma é relevante para a recepção. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 47 – As limitações podem estar espalhadas pelo texto constitucional, mas devem ser reconduzidas, direta ou indiretamente, expressa ou implicitamente, às cláusulas pétreas. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 48 – Nas empresas públicas e sociedades de economia mista o regime é o trabalhista, único, portanto, **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 49 – O princípio da horizontalidade dos direitos fundamentais pressupõe infiltração dos valores constitucionais nas cláusulas gerais do direito privado, sendo, portanto, tipicamente, constitucional. **GABARITO MANTIDO.**

QUESTÃO 50 – Os serviços cemiteriais são de competência local, mas podem ser prestados pelo Município diretamente ou mediante concessão. **GABARITO MANTIDO.**